



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Institui o Programa “ISSQN Ativo - Hélio Gracie” de Incentivo Fiscal ao Esporte de Base e Rendimento, no Município de Sorocaba, permitindo a compensação tributária do ISSQN por empresas que patrocinem projetos e atletas locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa “ISSQN Ativo - Hélio Gracie” de Incentivo Fiscal ao Esporte de Base e Rendimento, destinado a promover o desenvolvimento esportivo local por meio da concessão de incentivo fiscal a pessoas jurídicas que patrocinem atletas, paratletas, equipes ou projetos esportivos com atuação no município.

Art. 2º As pessoas jurídicas contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN poderão compensar, até o limite do valor devido anualmente, os montantes efetivamente repassados a:

- I - atletas e paratletas sorocabanos, pessoa física;
- II - entidades, clubes e associações esportivas locais legalmente constituídas;
- III - projetos esportivos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida.

§ 1º O valor máximo de compensação por exercício será fixado anualmente por decreto do Poder Executivo, com base na estimativa de arrecadação constante da Lei Orçamentária Anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A adesão ao programa será facultativa e restrita a contribuintes regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Sorocaba.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se patrocínio esportivo o repasse financeiro direto, formalizado por contrato, destinado ao custeio de despesas com:

- I - aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- II - custeio de inscrições, transporte e hospedagem para competições;
- III - remuneração técnica de treinadores, preparadores ou equipe de apoio;
- IV - manutenção de escolinhas, treinos, quadras, centros ou espaços esportivos.

Art. 4º A comprovação do patrocínio deverá observar os seguintes requisitos:

- I - apresentação do contrato de patrocínio e respectivo comprovante bancário;
- II - envio de relatório técnico do projeto esportivo contendo metas, cronograma, resultados e indicadores de desempenho;
- III - prestação de contas anual junto à Secretaria de Esporte e à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações poderá acarretar a exclusão do programa, além da reversão do valor compensado com atualização e penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 5º A regulamentação do programa definirá:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – os critérios de aprovação dos projetos esportivos aptos ao incentivo;
- II – os percentuais máximos de compensação por contribuinte;
- III – o teto global de compensações para cada exercício fiscal;
- IV – os mecanismos de controle, transparência e divulgação pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 10 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo transformar o imposto municipal em ferramenta de fomento direto ao esporte local, oferecendo às empresas contribuintes do ISSQN a oportunidade de destinar parte do tributo devido para o patrocínio de atletas, paratletas e projetos esportivos de base e rendimento com atuação em Sorocaba.

O projeto presta uma homenagem simbólica e inspiradora ao mestre Hélio Gracie, considerado o padrinho do Jiu-Jitsu Brasileiro e um dos primeiros heróis esportivos do Brasil. Seu legado transcende tatames: ensinou gerações a acreditar na disciplina, no esforço e na superação como caminhos para o êxito – mesmo quando se é o mais leve, o menos favorecido, o improvável. O espírito desse programa nasce exatamente aí.

A medida respeita integralmente os preceitos constitucionais e tributários: fundamenta-se no art. 150, § 6º da Constituição Federal, que permite incentivos fiscais via lei específica, e no art. 111 do Código Tributário Nacional, que admite a compensação tributária vinculada à entrega mensurável de interesse público.

Não se trata de renúncia fiscal incondicionada. A proposta prevê compensação condicionada a resultados, com prestação de contas, critérios objetivos e controle institucional. O valor que antes era recolhido à Fazenda Municipal passa a cumprir, diretamente, um papel social: formar atletas, movimentar bairros, afastar jovens do crime e incentivar valores como disciplina, saúde e superação. Os impactos são duplos: Econômicos, com estímulo ao setor esportivo, academias, centros de treinamento, eventos e empregos locais; Sociais, com inclusão, valorização e visibilidade de atletas de periferia, pessoas com deficiência, meninas no esporte, entre outros públicos negligenciados.

Com o Programa ISSQN Ativo – Hélio Gracie, Sorocaba se coloca entre as cidades que compreendem que o esporte não é gasto – é investimento





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

estruturante com retorno em saúde, educação e cidadania. Assim como Hélio Gracie reinventou a luta com estratégia e inteligência, a cidade reinventa a forma de investir no futuro com justiça fiscal, ousadia e visão pública.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores e com a sensibilidade da Prefeitura Municipal para transformar esta proposta em realidade. LDA

SS. 10 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003900340035003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 10/06/2025 20:42

Checksum: EAD2918DCB1A11BF8A134BE506E75E35CD89DDF916785E2611892AB603283F54

